



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG Nº 003/2017 - DPPR

Dispõe sobre a padronização de conduta do defensor quanto aos prazos para protocolo de demandas e quanto ao dever de comparecimento diário.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos da Lei Complementar 136/11 de 19 de maio de 2011;

Considerando a existência de sistemáticas diversas entre as unidades da Defensoria Pública no que diz respeito ao atendimento, seja por agendamento, seja por distribuição de número de senhas, ou ambas;

Considerando a necessidade de otimizar o tempo entre o atendimento e a distribuição da demanda;

Considerando os princípios da celeridade e eficiência, previstos nos artigos 5º, LXXVIII e art. 37, ambos da Constituição Federal;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando o dever legal previsto no art. 177, I, da Lei Complementar estadual 136/11;

RESOLVE:

I - QUANTO AO PRAZO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

Artigo 1º - O(a) Defensor(a) Público(a) deverá protocolar as demandas oriundas dos atendimentos aos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que a parte trazer os documentos indispensáveis para a distribuição da medida judicial, salvo motivo fundamentado.

§1º - As medidas de urgência deverão ser protocoladas de imediato, ressalvado justificado motivo.

§2º - Em caso de férias, o prazo a que alude o *caput* ficará suspenso, sendo retomado com o retorno do membro, salvo se houve assuntor para o ofício de Defensoria Pública que aquele ocupa.

II – QUANTO AO DEVER DE COMPARECIMENTO

Artigo 2º - O(a) Defensor(a) Público(a) deve comparecer diariamente ao seu local de trabalho, no horário normal do expediente, nos termos do art. 177, I, da Lei Complementar estadual 136/11, ressalvando-se os casos de compromissos e atividades externas com vinculação institucional.

Parágrafo único: A hipóteses não enquadradas na ressalva prevista no *caput*, dependem de autorização da Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 18, VI, da Lei Complementar estadual 136/11



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 3º - A Corregedoria-Geral poderá ser comunicada em caso de descumprimento.

Artigo 4º - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com exceção do quanto previsto no artigo 1º, o qual entrará em vigor a partir de 30 dias da publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Vania Maria Forlin
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Subcorregedor da Defensoria Pública do Paraná